WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Nº 2580 – Ano 11 Terça-Feira, 13 de outubro de 2020 Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....1
Portaria.....2
Edital de Notificação.....3
Resoluções.....3
Ata 02 do Edital de Pregão Presencial nº 230/PMC/2020.....17
Ata 06 do Edital de Tomada de Preços nº 209/PMC/2020.....18
Ata 08 do Edital de Tomada de Preços nº 194/PMC/2020.....19
Ata 09 do Edital de Tomada de Preços nº 194/PMC/2020.....20

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1223/20, de 1º de outubro de 2020.

Concede readaptação a Marcos Floriano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o laudo da Junta Médica do CRICIUMAPREV,

Considerando o Processo Administrativo nº 591798 de 16/09/2020, resolve:

CONCEDER readaptação, a

MARCOS FLORIANO, matrícula nº 51.441, Professor IV – Educação Física, lotado com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 1 (um) ano , no período de 30/09/2020 a 30/09/2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municvipal de Criciúma
CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA - Secretária Municipal de Educação
ERM.

MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113 Dados: 2020.10.13 12:11:50 -03'00'

DECRETO SG/nº 1227/20, de 2 de outubro de 2020.

Determina instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo Administrativo nº 593197/2020 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018, e
Considerando as disposições dos Decretos SG/nº 575/20, de 13 de maio de 2020 e 1125/20, de 8 de setembro de 2020,
RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurações de servidores públicos que apresentaram certificados de cursos com horas de aperfeiçoamento emitidos nos períodos de 2012/2013 pela empresa Criare-Liceu.

Art.2º- A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes servidores públicos:

I – Presidente: **QUELI CRISTINA BITENCOURT SOSTISSO SEIFERT** - matricula 56.230;
II – Membros: **MICHELE SERAFIM HILARIO DE BARROS -** matrícula 56.412 e **VLADMIR TEIXEIRA DA SILVA** - matricula 65.894.

Art.3º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

PORTARIA Nº. 007/FAMCRI/2020

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 140 de 2011 e Lei Municipal Complementar 061 de 2008e do artigo 4º, §3º da Portaria nº 005/FAMCRI/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para integrar o Núcleo de Conciliação Ambiental – NCA, sem ônus para o Município, os seguintes membros:

a) Como Presidente:
Titular: **GABRIELA DA COSTA ZANIVAN**, chefe de departamento, sob a matrícula funcional nº. 152;
Suplente: **SAMANTA DOS SANTOS ZANETTA**, chefe de departamento, sob a matrícula funcional nº 162.

b) Membros:
Titular: **RAFAELA BENDO,** fiscal do meio ambiente, sob a matrícula funcional nº 098;
Suplente: **JADE MARTINS COLOMBI**, fiscal do meio ambiente, sob a matrícula funcional nº 099;

Titular: **SEBASTIÃO SABINO**, assessor jurídico, sob a matrícula funcional nº 078;
Suplente: **RODRIGO DIOMÁRIO DA ROSA**, engenheiro agrônomo, sob a matrícula funcional nº 076.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma – SC, 09 de outubro de 2020.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI

Edital de Notificação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1361 – NOTIFICAÇÃO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2020
Contribuinte: AIRTO ANTONIO DE CASTRO E OUTRA
CNPJ/CPF: 377.500.119-00
Notificação Fiscal: 5182/2020
Valor do Documento: R$ 17.336,49

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.
Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital

Criciúma/SC, 09 de outubro de 2020.

Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084

Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria da Fazenda/Fiscalização Tributária
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57085

Resoluçoes

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90*. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a correção do zoneamento do solo para o imóvel cadastro nº 45540, localizado na Avenida Diomício Freitas, s/nº, bairro Ceará, pois torna-se inviável, uma vez que o imóvel está localizado também dentro da Zona de Amortecimento do Parque Ecológico Morro do Céu (ZA), como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a alteração do zoneamento do solo, de gleba localizada na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, bairro Laranjinha, cadastro nº 1011589, matrícula nº 26.790, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

---

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que a largura da Rua Odonel Bianchi, localizada no bairro Santa Augusta, seja de 12,00m (doze metros), como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

---

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:
Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;
Art. 90*. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção de zoneamento do solo no imóvel cadastro nº 957604, localizado na Rua 19 de Janeiro, bairro Vila Nova Esperança, para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). Além de deferirem a correção de todo o zoneamento do solo da área anteriormente zoneada como ZAA, naquele bairro, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 344, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

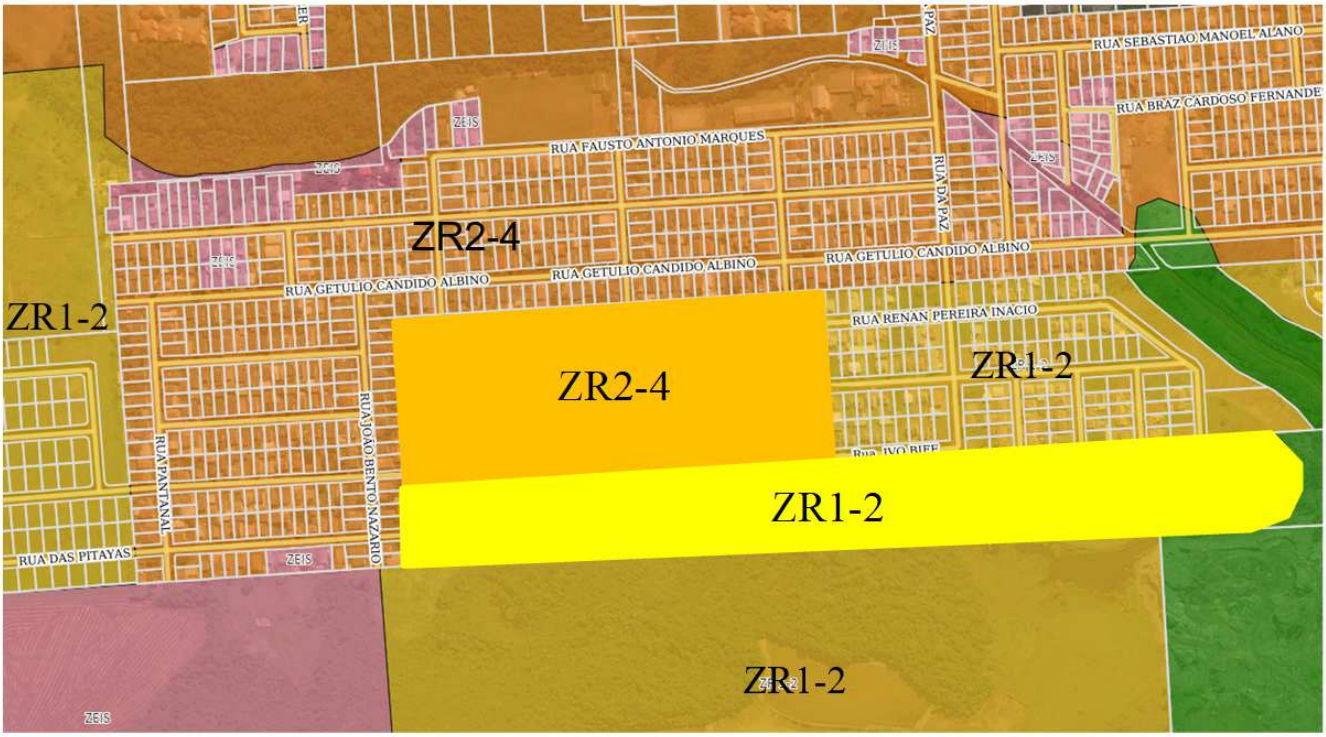

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:
***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,
Resolve:

Deferir, a correção de zoneamento do solo no imóvel, constante do processo Administrativo nº 585194, matrícula nº 70.053, localizado, no bairro Demboski, para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 345, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

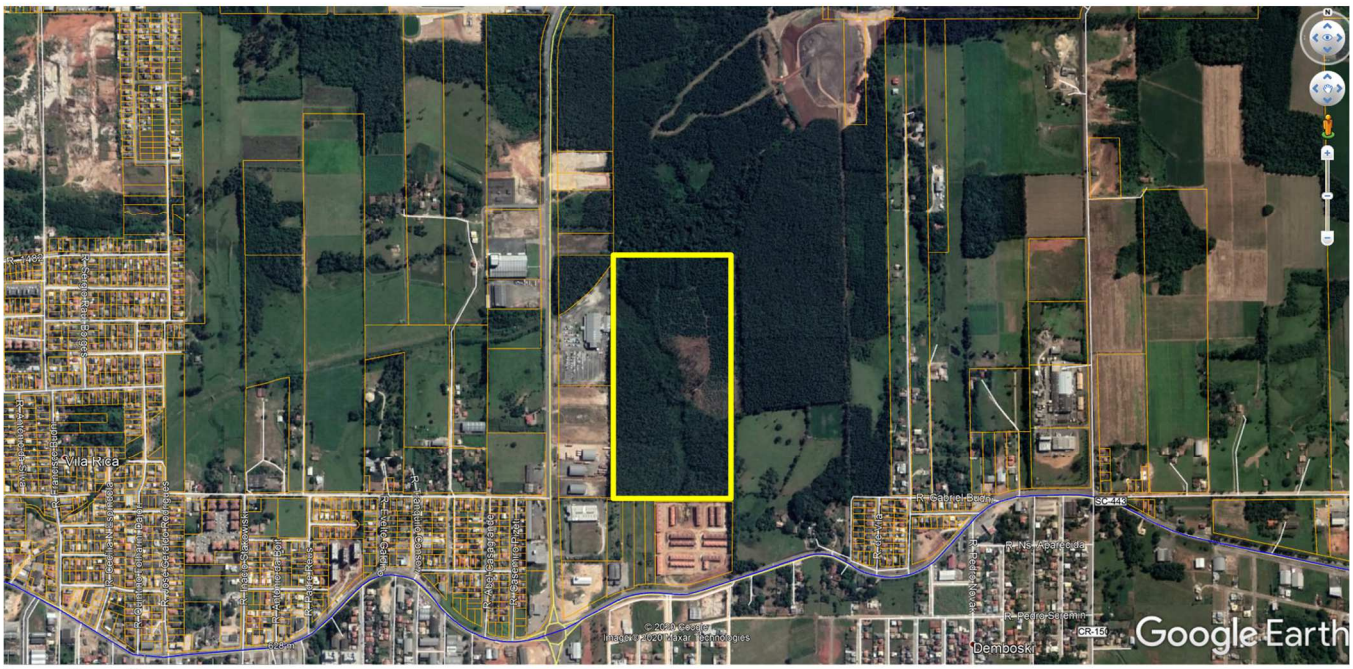

Localização

Denis Assis da Silva-Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a correção de zoneamento do solo no imóvel, constante do processo Administrativo nº 586005, cadastro nº 1014222, localizado, na Rodovia Otávio Dassoler, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

---

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a correção de zoneamento do solo no imóvel, localizado na Av. Aristides Amboni, Cadastro nº 975.638, Matrícula nº 97.802, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

---

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que a largura viária da Rua Fortaleza, entre a Rua Maceió e Rua Recife, seja reduzida de 30,00m para 20,00m (vinte metros) de um lado da via. Fazendo a concordância com os outros trechos viários da mesma via. Além da concessão pública para utilização do espaço público, e para isso, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Criciúma deverá proceder com essa concessão de espaço público para os proprietários, sendo observado que os proprietários não poderão edificar na área pública com exceção de muros, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que os imóveis cadastros nº 8159 e nº 994651 sejam classificados como ZM1-16 (zona mista 1 – 16 pavimentos), e também a correção do zoneamento nas glebas localizadas ao sul da Av. Jorge Elias de Lucca para ZM1-16 (zona mista 1 – 16 pavimentos), ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) e que se permaneça a ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos), como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 349, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção da zona de uso do solo na área do Loteamento Ecovillage, localizado no Bairro Vila Rica, cadastro nº 965174, para ZEIS (zona de especial interesse social), sendo que os outros parâmetros urbanísticos, para as construções devam seguir, os da ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Além do que, os proprietários deverão assumir a responsabilidade da execução da infraestrutura urbana, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano municipal, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 350, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção da zona de uso do solo na área do Loteamento Laranjinha II, localizado no Distrito do Rio Maina, cadastro nº 710871, para ZEIS (zona de especial interesse social), sendo que os outros parâmetros urbanísticos, para as construções devam seguir, os da ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Além do que, os proprietários deverão assumir a responsabilidade da execução da infraestrutura urbana, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano municipal, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 351, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

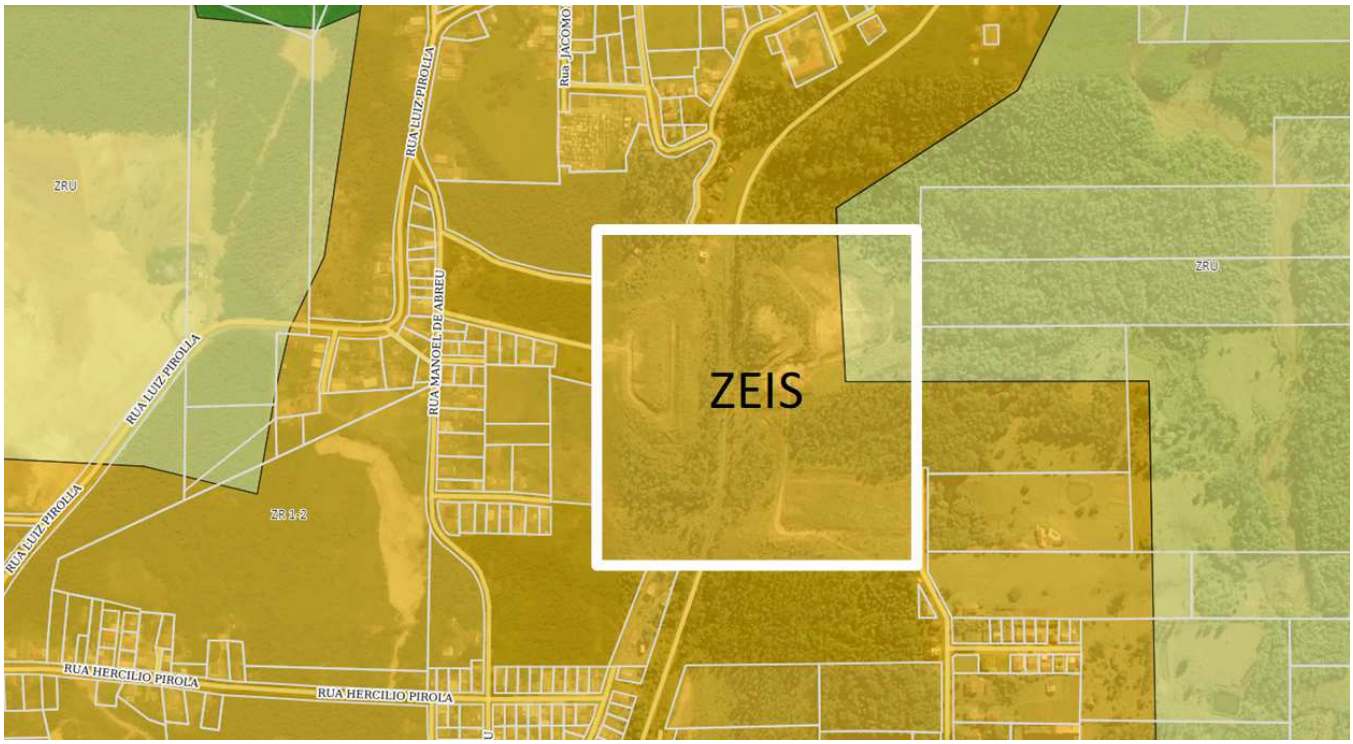

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção da zona de uso do solo, de ZI-2, para ZM2-4 (defronte as rodovias) e ZR1-2, no interior da gleba, em imóvel localizado na Rodovia SC 108, esquina com a Rodovia Otávio Dassoler, cadastro nº 994919, matrícula nº 118.157, a área não é de interesse na ocupação industrial, devido ao grande número de córregos existentes na gleba o que inviabiliza a implantação de grandes plantas industriais, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento nos dois trechos do anel viário, sendo esses: 1º) Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos e a Rodovia SC 108, para o uso Industrial ZI-2 (Zona Industrial – 2 pavimentos) e 2º) Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Governador Jorge Lacerda e a Av. Universitária, para um uso para atividades e usos tecnológicos, podendo a mesma ser classificada como Zona de Especial Interesse de Estudos Posteriores (ZEIEP), e que nesta ZEIEP deverá ser observado no Art. 149 da Lei Complementar nº 095/2012, que essas áreas devam ser reservadas para usos e projetos tecnológicos e de iniciativa inovadora, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

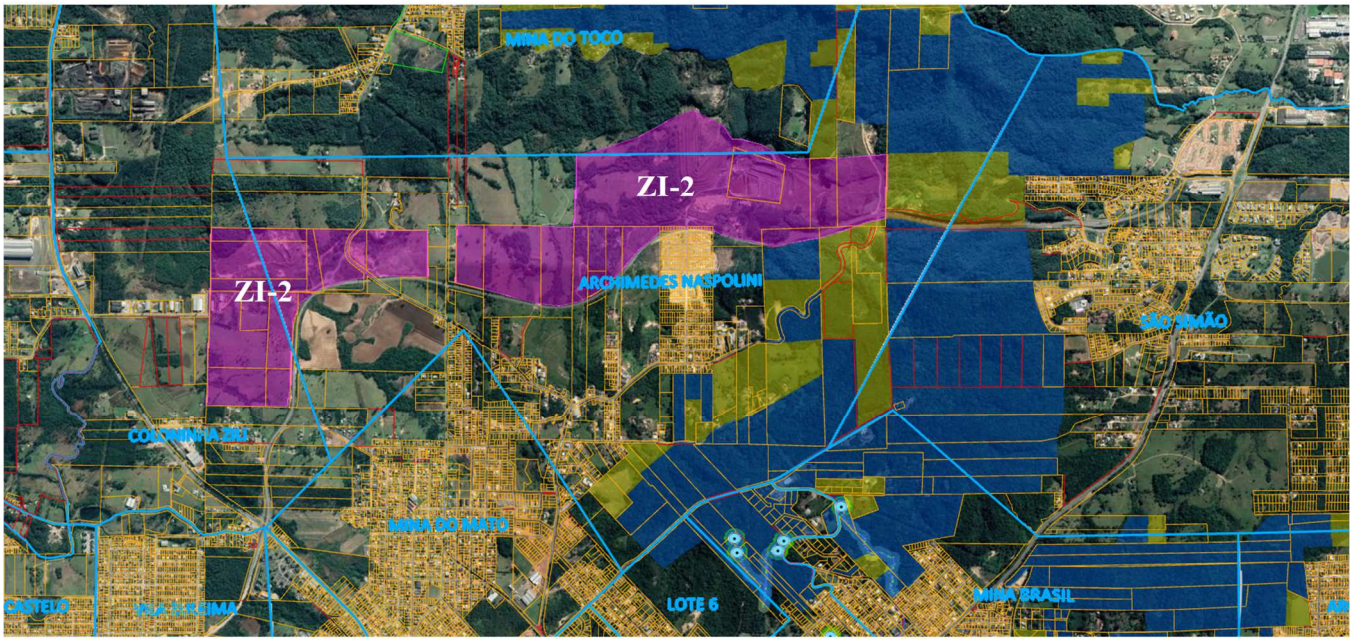

1º) Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos e a Rodovia SC 108.

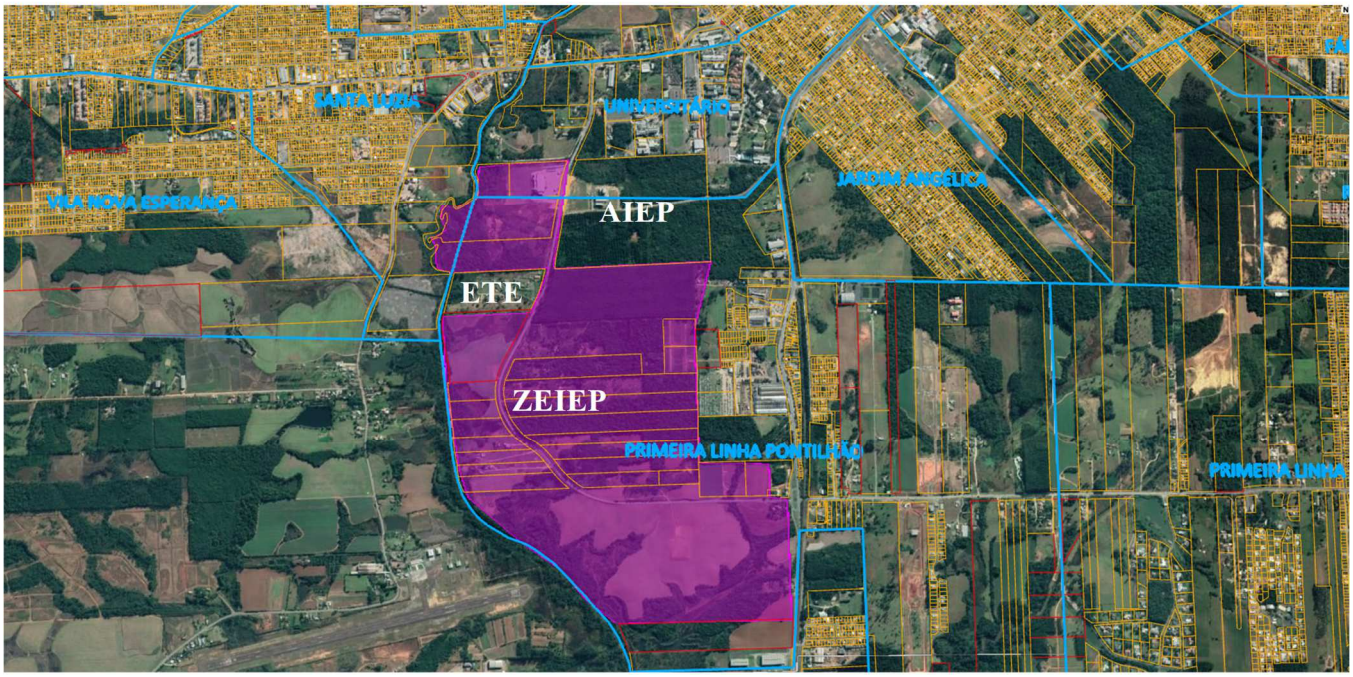

2º) Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Governador Jorge Lacerda e a Av. Universitária.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a minuta do projeto de Lei da revisão do Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012 com sua correção e complementação, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

---

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89**. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90**. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação de ampliação do Perímetro Urbano, solicitada no processo administrativo Rua José Giassi, em imóvel matrícula nº 33.242, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 355, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

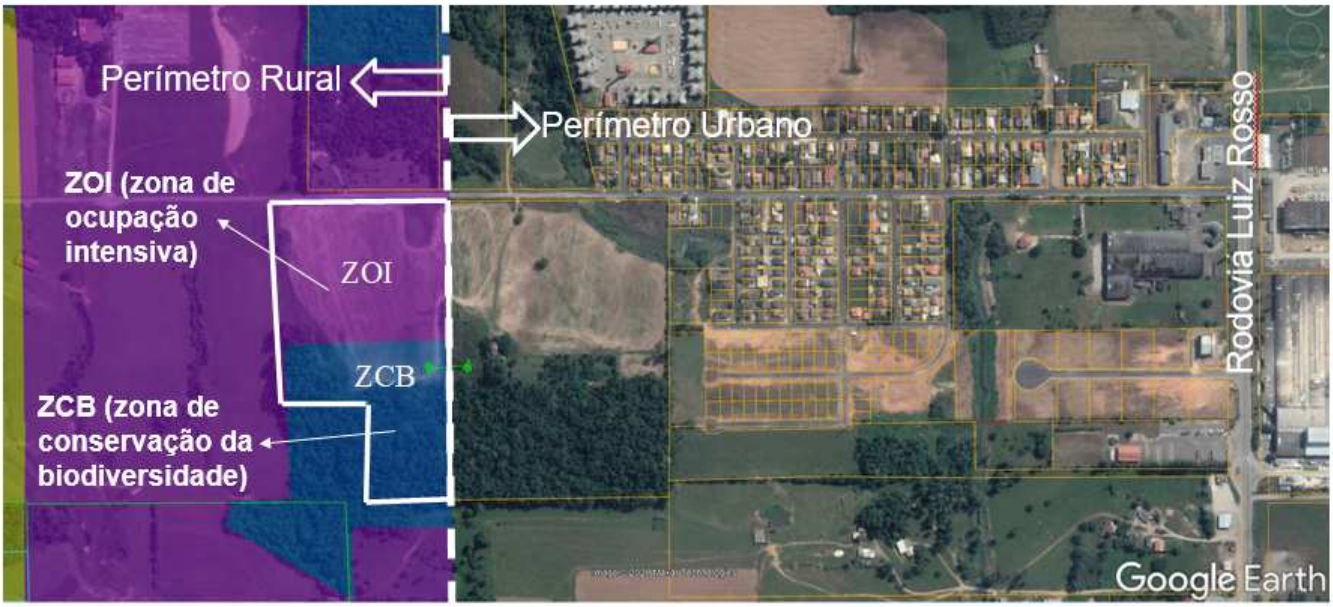

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90*. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, provisoriamente que a forma de apresentação dos temas em reuniões futuras do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a votação, poderá em situações de impedimento de realização de reunião presencial, ser *on line* ou por meio de apresentação gravada com a explicação dos assuntos contidos nos processos administrativos e/ou outros; e posteriormente a votação poderá se dar por e-mail resposta ao endereço eletrônico do Conselho ou recebimento de resposta por mensagem de texto via telefone celular, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90*. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que não haja o fator de correção na Transferência do Direito de Construir, nos casos em que haja loteamentos antigos aprovados em Z-APA, para que se use somente o índice de aproveitamento máximo X a área do imóvel (**AR = MPC)** onde: Área Receptora (AR) = *Área efetivamente recebida para utilização no terreno receptor.* Metragem do potencial construtivo oriundo do terreno transferidor (MPC) = *metragem do terreno transferidor x índice de aproveitamento máximo do terreno transferidor (Anexo 10 do Plano Diretor em observação (2),* como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08/10/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89*. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90*. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo da ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZRU (zona rururbana), na região do bairro Demboski e neste zoneamento também a modificação de alguns parâmetros urbanísticos, sendo estes: área dos lotes que passariam de 2.500m² para 450m² no mínimo, além da alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: Testada=15m; Lote mínimo=450m², máximo=10.000m²; Recuo Frontal=4,00m; Afastamento= h/4≥1,50m. Além de corrigir o zoneamento do solo entre a Rua São Cristóvão e a SC (Criciúma-Morro da Fumaça) que passaria a ser ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO									
	Permitido	Permissível	Proibido	IA	TO	TI	Testada	Lote	Pav	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		
ZAA	-HU;- C4 - CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I1; - I2(37); - I3;	-In; -C1; -C2 (4); -C3;-CSE1; -CSE2;	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	50,00	5.000(8)	-	2	15,00	-	≥5,00
ZRU	-HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (4); -C3; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); - I2; I1; agrosilvipastoris. (48) -economia familiar (48); -atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	-CSE1; -CSE2 - I3.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	15	450	10.000	2	4,00	-	H/4 ≤1,50

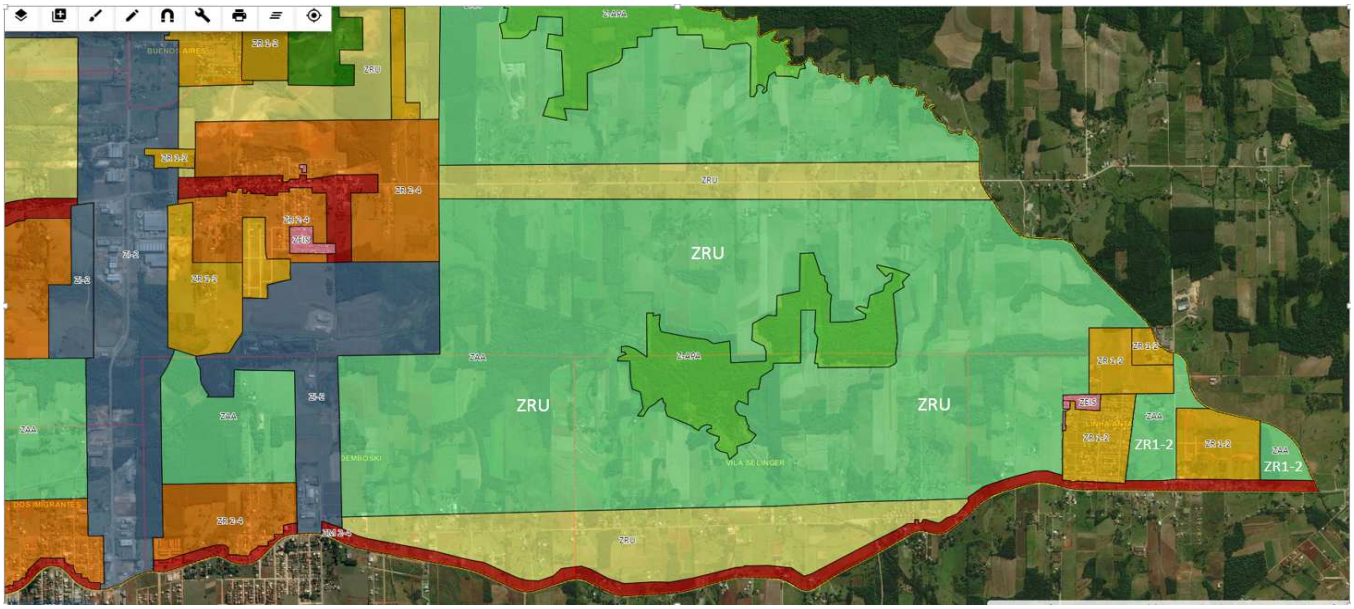

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/PMC/2020

Processo Administrativo Nº 590360

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de serviços de controle ambiental de insetos (desinsetização e desratização) em atendimento ao 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC.

Às dez horas, do dia nove, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/n° 448/20, de 09 de abril de 2020, para retificar a data de apresentação da Planilha de Custos, tendo em vista que dia 12/10/2020 é feriado nacional. Portanto, a empresa MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA deverá apresentar a Planilha de Custos até as 17h, do dia 13/10/2020. As empresas interessadas devem juntar razões de recurso até as 17h, do dia 16/10/2020, e as demais empresas ficam intimadas a apresentar contrarrazões até as 17h, do dia 21/10/2020. Encerrou-se a sessão às 10h30min e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 09 de outubro de 2020.

MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI	LUCIANI BUSSOLO	JÉSSICA MARTINELLO
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

ATA 06 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 209/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588413

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02 (SEGUNDA FASE) E HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução, sob demanda, de 820 (oitocentas e vinte) caixas coletoras de águas pluviais, tipo boca-de-lobo, em ruas, avenidas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos no município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia nove, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 449/20 de 09 de abril de 2020, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços Nº. 209/PMC/2020. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que a empresa REDIL encontrava presente nesta sessão. Ato contínuo passou-se à abertura do envelope de nº 02, com a proposta de preços da única licitante habilitada. Foi a mesma analisada e rubricada por todos. Constatou-se o seguinte valor global:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1ª	REDIL CONSTRUTORA EIRELI CONSTRUTORA EIRELI	Boca de lobo em alvenaria de bloco de concreto.	750,00	R$978,00	R$733.500,00
		Boca de lobo combinada com grelha com requadro em alvenaria de Bloco de concreto.	70,00	R$1.440,00	R$100.800,00
				VALOR GLOBAL	**R$834.300,00**

Após análise e conferência das propostas, verificou-se que os preços unitários e global são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Servidor Engenheiro Sanitarista e Ambiental Murilo Barbosa Flores, da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana e, consequentemente, dentro dos praticados no mercado da região. Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu declarar **VENCEDORA** a empresa **REDIL CONSTRUTORA EIRELI CONSTRUTORA EIRELI que ofertou o preço global de R$834.300,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).** A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO	KARINA TRES	ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente	Membro - Secretária	Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS	ALAN CRIS SILVANO
Membro	Membro suplente

REDIL CONSTRUTORA EIRELI - JOSÉ FELIPE BELLOLI RÉOS - Representante legal

ATA 08 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 194/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588838

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES COM RELAÇÃO AO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical nas RUAS JOSÉ ARTUR DE MELLO; AGENOR BORGES; LORIVAL MOREIRA DA SILVA (Trechos 1 e 2); AIRTON SENNA; PEDRO ANTÔNIO; ARISTIDES AMBONI; Nº 1047; Nº 1048; Nº 1049 e KARINA MINOSSO, localizadas nos BAIRROS RENASCER E SÃO JOÃO - município de Criciúma-SC. (Convênio: Contrato de Financiamento Nº 21/10091-8 entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Às nove horas, do dia oito, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo do edital de acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, este informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº. 620/2020, referente aos processos administrativos de razões nº. 592351 impetrado pela empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A, e de contrarrazões nº 592781 protocolado pela empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EUIPAMENTOS EIRELI. Após a leitura verbal, pela Secretária da Comissão Karina Tres, do parecer jurídico exarado pela Douta Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: ***Ante o exposto,*** *esta Procuradoria opina pela* ***PROCEDÊNCIA*** *do pedido de desclassificação da empresa JV Juttel Terraplanagem e Locação de Equipamentos Eireli,, encaminhando-se o presente à Comissão de Licitações para conhecimento e, em caso de acatados os termos do parecer exarado, para que tome as devidas providências. Este é o parecer, salvo melhor juízo. Criciúma, 07 de outubro de 2020.*

Portanto, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, a Comissão por unanimidade dos membros aqui assinados, discordou do Parecer Juridico concernente a orientação opinativa prolatada pela Douta Procuradora-Geral do Município de Criciúma - advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896-B, e resolveu, **em mantê-la como 1ª CLASSIFICADA**, tendo em vista que, notadamente, é inadmissível após ultrapassada a fase de habilitação, a desclassificação de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, o que de fato não ocorreu, afrontando diretamente o art. 43, § 5º, da Lei 8.666/1993, por descumprir princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, privando o Município de contratar as obras pelo menor preço ofertado. Tal decisão sugerida no parecer jurídico constitui não apenas descumprimento ao disposto no mencionado art. 45, 5º, da Lei 8.666/1993, o qual veda a possibilidade de se desclassificar licitantes, nessas circunstancias, por motivo de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, afrontando assim diretamente a vários princípios preconizados na Lei de Licitações e Contratos e na Constituição Federal.

Entende esta Comissão, que a Procuradoria neste caso "deixou de observar os princípios da isonomia e da impessoalidade, ao aceitar indevidamente o recurso da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A. ao opinar pela desclassificação da licitante JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EUIPAMENTOS EIRELI, quando já estava preclusa a possibilidade de questionamentos quanto à habilitação da licitante, já que esta fase estava encerrada e haviam sido abertas as propostas".

"Como disse o ilustre administrativista Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, pág. 622: O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão."
Um desses pressupostos é a incomunicabilidade entre as fases de habilitação e proposta, isto é, encerrado uma fase, não se pode retroagir.

O Art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 estabelece que ***Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento,*** *o que não é o caso de fato superveniente, pois a empresa interpelada apresentou toda a documentação exigida no edital.*

Com relação a distância da usina de asfalto prevista no item 11.2.6. do Termo de Referência do Edital, a Comissão ressalta que, é unicamente e exclusivamente para cumprimento de obrigações contratuais e não como exigências editalicias, ou seja, só se exige após a empresa vencedora firmar contrato com o Município.

Em diligência a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a Comissão, em conversa com a Engª Gisella Soares, onde ela afirmou que a empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EUIPAMENTOS EIRELI tem obras em andamento no município

com execução de pavimentação de ruas com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ, onde relatou que os materiais, em especial o CAUQ está sendo aplicado de acordo com as condições ideais de aplicação, atendendo a contento as normas técnicas da ABNT recomentadas e outras normas aplicadas vigentes, assim como assegurou que atualmente utiliza uma usina localizada na Cidade de Maracajá. Ela expediu parecer técnico, anexo a ATA 02, com relação ao questionamento editalício em virtude da distância da usina de asfalto, na qual relatou o seguinte: Que a empresa comprova ter contrato de Usina de Asfalto móvel licenciada, atendendo aos itens 4.1.13.2 e 4.14 do edital. A distância geográfica da usina não deve interferir no recebimento, entrega e manutenção das condições ideais de aplicação do CBUQ, além de seguir medidas técnicas e basear-se em normas técnicas vigentes, como exemplo a norma DNIT 031/2006 Pavimentos flexíveis – Concreto Asfáltico, atendendo perfeitamente com as exigências do Edital.

Registra-se que em detrimento do processo administrativo em andamento neste município, para averiguação de suposta fraude na licitação de Nº 152/PMC/2020 contra a empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EUIPAMENTOS EIRELI, o que não foi concluída oficialmente, pois não há ato de publicação, tendo ela ainda, na forma da Lei, o direito do prazo de recurso no tocante o contraditório e ampla defesa, fato que demandara de algum tempo, e que neste interregno, não há impedimento legal da licitante em participar de processos licitatórios ulteriores no Município de Criciúma, ou de qualquer outro, em igualdade de condições com as demais empresas, sendo que ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, reitera a sua decisão de manter a empresa JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EUIPAMENTOS EIRELI "CLASSIFICADA EM 1º (PRIMEIRO) LUGAR"., por ter a convicção de que todas fases e procedimentos se deram de forma transparente e de acordo com os trâmites legais, ou seja transcorreu na mais absoluta observância a Lei de Licitações.

As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Presidente encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. O parecer jurídico 620/2020 e os processos administrativos acima mencionados ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 10h05min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS FERREIRA SILVANO
Membro Suplente

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA 09 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 194/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588838

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical nas RUAS JOSÉ ARTUR DE MELLO; AGENOR BORGES; LORIVAL MOREIRA DA SILVA (Trechos 1 e 2); AIRTON SENNA; PEDRO ANTÔNIO; ARISTIDES AMBONI; Nº 1047; Nº 1048; Nº 1049 e KARINA MINOSSO, localizadas nos BAIRROS RENASCER E SÃO JOÃO - município de Criciúma-SC. (Convênio: Contrato de Financiamento Nº 21/10091-8 entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).
Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do dia nove, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/n° 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo de Tomada de Preços nº. 194/PMC/2020. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, e tendo sido(s) ele(s) devidamente respondido(s), permitindo assim a continuidade dos trabalhos. Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, que ofertou o preço global de R$2.378.644,07 (Dois milhões trezentos e**

setenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h55min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO	**KARINA TRES**	**ANTONIO DE OLIVEIRA**
Presidente	Secretária	Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS	**ALAN CRIS SILVANO**
Membro	Membro Suplente